

DECRETO Nº 1810, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o cancelamento de lançamentos de tributos, no sistema de cadastro municipal, atinentes à exploração de serviço de transporte coletivo e individual de passageiros denominado – táxi e moto-táxi, em virtude de inexistência de lei criadora do mesmo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município.

Considerando a inexistência de Lei Municipal Tributária que autoriza a cobrança de taxa de licença para ocupação/utilização de vias e logradouros públicos pelos proprietários de veículos automotores destinados à exploração dos serviços de transportes coletivo e individual de passageiros, que dependem de permissão ou concessão - “táxi e moto-táxi”;

Considerando que pelo princípio da estrita legalidade é vedado ao Poder Público exigir tributo sem lei que o estabeleça, nos termos do Art. 150, da Constituição Federal;

Considerando que o Município realizou indevidamente tais lançamentos, e que, portanto, tal ato está eivado de nulidade absoluta;

Considerando, finalmente, que os atos administrativos ilegais podem ser anulados “de ofício” para restabelecimento da legalidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os lançamentos dos tributos existentes no sistema de cadastro municipal, atinentes à exploração de serviço de transporte coletivo e individual de passageiros, denominado – táxi e moto-táxi, *ab initio*, até a criação de legislação pertinente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 27 de novembro de 2008.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal